



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 823

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a criação do Departamento Agro-Pecuário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DE  
CRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Agro-pecuário-Municipal, abreviadamente DAM, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de prestar assistência aos lavradores e criadores deste Município.

Artigo 2º - Ao DAM compete:

- a) - estudar, projetar e executar planos de ação - com o fim de melhorar e aumentar a produção agrícola e pecuária do Município;
- b) - promover a sistematização dos solos agrícolas através do emprêgo da Patrulha Mecanizada;
- c) - promover, direta ou indiretamente, a revenda de sementes, adubos e defensivos do solo, dando preferência - aos pequenos e médios produtores;
- d) - exercer a profilaxia e combate às doenças das plantações e dos animais;
- e) - pleitear compra, venda, financiamento e distribuição de animais selecionados para melhoria dos rebanhos.

§ 1º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a competência do DAM, podendo incumbir-lhe outras finalidades atinentes ao seu objetivo.

§ 2º - O DAM poderá assinar convênios com entidades - federais, estaduais e municipais que atuem no âmbito da agropecuária, a fim de melhor poder executar as tarefas que lhe forem cometidas e não conflitar com as daquelas entidades.

Artigo 3º - A organização do DAM será feita nos moldes dos escritórios técnicos de agricultura, a ser definida em decreto do Executivo.

Artigo 4º - O DAM elaborará anualmente um Orçamento - Programa, a ser aprovado pela Câmara Municipal, cujos projetos

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## Fls. II

projetos dêle decorrentes deverão ser elaborados em consonância com a Política Nacional da Produção Agropecuária, e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Agricultura Estadual.

Artigo 5º - O DAM será dirigido por um Engenheiro Agrônomo ou Médico Veterinário.

Artigo 6º - O Poder Executivo, por sugestão do DAM, poderá propor ao Poder Legislativo a criação de Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária, com a finalidade de custear as despesas de funcionamento do DAM, constituído de receitas tributárias, - tarifas de serviços remuneráveis, execução de convênios e outras cabíveis.

Artigo 7º - O DAM não visará lucro na prestação de seus - serviços, cobrando-se, se fôr o caso, apenas o correspondente - ao justo valor do serviço executado.

§ 1º - Na hipótese de serviço remunerado, o pagamento será feito obrigatoriamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante guia especial fornecida pelo DAM.

Artigo 8º - O DAM terá um Quadro de Pessoal próprio, com cargos de provimento em comissão, e vencimentos respectivos seguintes:

|                            |             |
|----------------------------|-------------|
| 1 Engenheiro Agrônomo..... | R\$1.000,00 |
| 1 Médico Veterinário.....  | R\$800,00   |
| 1 Escriurário.....         | R\$350,00   |
| 1 Escriurário.....         | R\$250,00   |
| 1 Escriurário.....         | R\$200,00   |

§ Único - O Poder Executivo poderá contratar um Fiscal e Tratoristas em número necessário, na forma da legislação trabalhista, para servirem no DAM.

Artigo 9º - Fica aberto o crédito especial de R\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado à instalação e despesas de pessoal do DAM.

§ Único - A aquisição de tratores agrícolas e implementos - destinados ao DAM será feita pela verba nº2.522/413342 constante no Orçamento vigente.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## Fla. III

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,  
aos 12 de abril de 1.969.

  
LORENZ FRIEDMANN  
Secretário

  
SADAO YOKOMIZO  
Prefeito Municipal

D/APTO.